



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 137

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Ratificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 137

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.780, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre autorização para o Executivo a conceder transporte para trabalhadores do município e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Castilho autorizado a arcar com até 50% (cinquenta por cento), das despesas decorrentes do transporte de trabalhadores residentes e domiciliados no Município de Castilho/SP, que sejam empregados em empresas do ramo industrial, da sede municipal até as unidades industriais que estejam instalados e estabelecidas em municípios que tenham suas divisas até a distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da cidade com, no mínimo, 100 (cem) funcionários devidamente registrados em seu quadro.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 09 de abril de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.781, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a concessão de RGA - Revisão Geral Anual aos servidores municipais e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em percentual de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento), o salário base dos servidores da Prefeitura de Castilho.

Parágrafo Único. A revisão prevista no caput deste artigo será extensiva aos conselheiros tutelares, pensionistas, aposentados e função gratificada, obedecendo-se aos critérios nele estabelecidos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 09 de abril de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.782, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

“Institui o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador aos Servidores da Prefeitura do Município de Castilho-SP, e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 137

Página 3 de 4

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa de Alimentação aos Servidores da Prefeitura do Município de Castilho, que consiste na distribuição de Vale-Alimentação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, fica revisado, com a concessão aos servidores municipais em atividade, no valor mensal equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º. Faz jus à concessão do Vale-Alimentação o servidor municipal que satisfaça às seguintes condições:

- I. esteja no efetivo exercício do cargo, emprego ou função pública;
- II. esteja em gozo regular de férias;
- III. esteja em gozo de abonada instituída pelo art. 15 da Lei Complementar nº 001, de 24 de janeiro de 2001;
- IV. esteja em licença maternidade ou paternidade;
- V. esteja em gozo de abonada instituída pela Lei nº 2.296, de 31 de maio de 2013;
- VI. esteja o servidor que presta seus serviços no Departamento Municipal de Educação em recesso;
- VII. esteja o servidor convocado, legalmente, a serviço da Justiça;
- VIII. esteja o servidor afastado por nojo, conforme preconiza o inciso I do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- IX. esteja afastado nos primeiros 15 (quinze) dias por motivo da doença grave denominada neoplasia maligna (câncer).

§ 1º. Do valor de que se trata a Artigo 1º serão deduzidos R\$ 20,00(vinte reais) por dia não trabalhado, ou a sua proporção.

§ 2º. Serão descontados o valor de R\$ 20,00(vinte reais) as faltas injustificadas incluindo-se os descansos semanais remunerado e feriados não pagos.

Art. 3º. Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, empregos ou funções públicas, o Vale-Alimentação será concedido apenas uma vez para cada servidor.

Art. 4º. O Vale-Alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorporará, para quaisquer efeitos aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 5º. O Vale-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético com fim à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios in natura em estabelecimentos comerciais.

Art. 6º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a redistribuir parcelas da dotação de auxílio alimentação, de uma para outra unidade orçamentária, para fazer face à adequação necessária decorrente desta Lei.

Art. 7º. Fica excluído os agentes políticos do benefício desta lei, ocupantes do cargo de secretário, pela sua característica jurídica.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão a 1º de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 09 de abril de 2019.

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.783, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a realização do 10º Torneio de Pesca Esportiva e Amadora e dá outras providências.”

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 137

Página 4 de 4

aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Castilho autorizado a realizar o 10º Torneio de Pesca Esportiva e Amadora no mês de Maio de 2019.

Parágrafo Único. Para cobrir as despesas com a realização do 10º Torneio de Pesca Esportiva e Amadora, será transferido à Comissão de Festejos do Município de Castilho, o valor de até R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), para fazer face as despesas com a realização do referido torneio.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 09 de abril de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

da Matriz, 247, Castilho, ou através do email: licitacao@castilho.sp.gov.br. Informações complementares serão fornecidas pelo telefone (18) 3741-9000, ramal 9034.

Ratificação

Processo Licitatório 16/19 – Dispensa 04/19 – Ratificação – Por não vislumbrar qualquer óbice legal, hei, por bem, ratificar, com base nos elementos constantes dos autos, a formalização de contrato com a empresa Mercedes-Benz do Brasil Ltda, CNPJ (MF) 59.104.273/0001-29, no valor de R\$ 226.550,00 (duzentos e vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta reais); para aquisição de 01 (um) ônibus rural escolar – ORE 2: ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg, comportando transportar, no mínimo, 32 (trinta e dois) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Castilho – SP, 09 de abril de 2019. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento. Prefeita.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Acha-se aberta, na Prefeitura do Município de Castilho, o Processo Licitatório 08/19, Credenciamento 02/18. Objeto: Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o período de 12 (doze) meses, visando o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. O prazo para entrega dos envelopes (Habilitação e Projeto de Venda) será no período de 10 de abril de 2019 até 10 de maio de 2019, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Castilho. O edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no Paço Municipal, na Divisão de Licitações, sito a Praça